INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Caderno de encargos

Concurso público	**Ajuste Direto**
Data de aprovação:	08/07/2020
Serviço requerente:	**DSSI**
Objeto:	**Aquisição de serviços especializados de informática**
CPV:	**72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio**
Procedimento n.º:	**8239205**

Índice

Parte I 4
Cláusulas jurídicas 4
Capítulo I 4
Disposições gerais do contrato 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto e âmbito 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 5
Gestor do contrato 5
Cláusula 4.ª 5
Prazo de execução 5
Cláusula 5.ª 5
Preço e condições de pagamento 5
Capítulo II 7
Obrigações contratuais 7
Cláusula 6.ª 7
Obrigações do adjudicatário 7
Cláusula 7.ª 7
Sigilo 7
Cláusula 8.ª 8
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 9.ª 8
Proteção de dados 8
Cláusula 10.ª 8
Obrigações da entidade adjudicante 8
Capítulo III 9
Vicissitudes contratuais 9
Cláusula 11.ª 9
Responsabilidade do adjudicatário 9

Cláusula 12.ª 9
Resolução do Contrato 9
Cláusula 13.ª 10
Penalidades 10
Cláusula 14.ª 11
Força Maior 11
Capítulo IV 12
Disposições finais 12
Cláusula 15.ª 12
Cessão da posição contratual e subcontratação 12
Cláusula 16.ª 12
Despesas 12
Cláusula 17.ª 13
Interpretação do Contrato 13
Cláusula 18.ª 13
Publicidade 13
Cláusula 19.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 20.ª 14
Contagem dos prazos 14
Cláusula 21.ª 14
Foro Competente 14
Cláusula 22.ª 14
Lei Aplicável 14
PARTE II 15
Especificações técnicas 15
Cláusula 1.ª 15
Descrição dos serviços a prestar 15
Cláusula 2.ª 15
Site Survey Inicial 15

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de ajuste direto objeto a aquisição de serviços de especializados de informática a que corresponde o CPV 72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

1. A execução da presente aquisição tem data de início com assinatura do contrato, e manter-se-á em vigor até 31/12/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 5.ª
Preço e condições de pagamento

1. O preço base[1] definido para a presente aquisição é € 9.433.50 (nove mil quatrocentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos) sendo este o montante máximo que esta

[1] Preço base = montante máximo, sem IVA, que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo.

2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Cumprimento do integral das obrigações decorrentes da prestação principal que dará origem ao contrato, nos termos e condições estabelecidas nos documentos do procedimento;
 b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. O adjudicatário deverá ainda informar o IMP, I.P., dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª
Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10.ª
Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III
Vicissitudes contratuais
Cláusula 11.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 12.ª
Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 13.ª
Penalidades

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário se atrase na prestação do objeto do contrato, por motivo não imputável ao IMP, I.P. deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 a) Por cada dia em que for excedido o prazo de execução contratualmente estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor dos serviços adjudicados;
 b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas;
 c) No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo IMP, I.P. para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o IMP, I.P. mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Disposições finais
Cláusula 15.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.ª
Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos palas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais,

e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;

f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

g) É da responsabilidade do adjudicatório todos os seguros e contratos de manutenção necessários à realização da prestação dos serviços.

h) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 17.ª
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 18.ª
Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Descrição dos serviços a prestar

Pretende-se a aquisição de serviços informáticos especializados de apoio para desactivação do DataCenter do IMT situado na Av. das Forças Armadas, sua movimentação e instalação no DataCenter da IP Telecom em Lisboa, esta intervenção incidirá sobre os equipamento constantes da lista do Anexo I – Lista de Equipamentos ao presente Caderno de Encargos e estão organizados em 3 bastidores de servidores e num bastidor com equipamentos de comunicações, os serviços irão decorrer durante o período normal de funcionamento.

Cláusula 2.ª

Site Survey Inicial

1. Realização de uma visita técnica para survey inicial e validação de inventário dos equipamentos incluídos no âmbito do presente procedimento, e uma recolha de informação inicial que caracterize toda a infraestrutura de hardware existente.
2. Elaboração de um relatório com o detalhe do estado atual da infraestrutura.
3. Apresentação de plano de trabalhos onde deve constar:

 a. Os serviços a prestar, sendo identificadas funções e responsabilidades dos interlocutores.
 b. Conter informações específicas sobre os equipamentos a intervencionar
 c. O plano de execução dos trabalhos

ANEXO I

Lista de Equipamentos

Part Number	HW/SW Descriptiom	Qty	Numero de Série	Hostname/Desigação	Ligado/Desligado
412152-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Encl	1	GB87451YVW	Enclosure1	Ligado
	HP Brocade 4/12 SAN Switch	1	USB740KP2T	NA	Ligado
	HP Brocade 4/12 SAN Switch	1		NA	Ligado
405024-B21	HP BL685c G1 CTO Blade	1	GB87451YX9	CDCCL11	Ligado
405024-B21	HP BL685c G1 CTO Blade	1	GB87451YXN	CDCCL12	Ligado
AD217A	HP BL860c Single Processor Blade Server	1	GB87451YY0	server BL860c	Desligado
AD217A	HP BL860c Single Processor Blade Server	1	GB87451YY9	uxapdev1	Ligado
404667-B21	HP BL460c G1 CTO Blade	1	GB87451YW0	CDCAD01	Ligado
404667-B21	HP BL460c G1 CTO Blade	1	GB87451YWD	CDCAD02	Ligado
447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	1	GB88372L2D	CDCLFAP	Ligado
447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	1	GB88372L2V	CDCLFSQL	Ligado
404667-B21	HP BL460c G1 CTO Blade	1	GB87451YWS	CDCSV01	Ligado
404667-B21	HP BL460c G1 CTO Blade	1	GB87451YWA	CDCAPPBO	Desligado
686611-B21	BladeSystem c7000 Enclosure G3	1	SGH640WL1A	ENCLOSURE03	Ligado
AM377A	Integrity BL860c i4	1	SGH640WL1B	HPVMUX01	Ligado
AM377A	Integrity BL860c i4	1	SGH640WL1C	HPVMUX02	Ligado
AM377A	Integrity BL860c i4	1	SGH640WL1D	HPVMUX03	Ligado
AD399A	Integrity BL860c i2	1	GB80292694	HPVMUX04	Ligado
AD399A	Integrity BL860c i2	1	GB80292693	HPVMUX05	Ligado
AD399A	Integrity BL860c i2	1	GB80292692	HPVMUX06	Desligado
AD399A	Integrity BL860c i2	1	GB80292695	HPVMUX07	Desligado
412152-B21	BladeSystem c7000 Enclosure	1	GB88404VL9	BL_Enclosure01	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ832051Y	SRV-001-002	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609PX	SRV-001-004	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609PF	SRV-001-006	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609PH	SRV-001-008	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609PE	SRV-001-010	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609PD	SRV-001-003	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ832051J	SRV-001-005	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609R5	SRV-001-007	Ligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ832051U	SRV-001-009	Desligado
459487-B21	HP BL460c G1	1	CZJ84609PB	SRV-001-011	Ligado
	HP Proliant DL180G5	1	CZC8462F4Q	SRV-001-012	Ligado
	DELL Power Edge 2950	1	DJWXD3J	SRV-001-001	Ligado
	HP Brocade 4Gb SAN Switch	1	OI88MP4012RP	NA	Ligado
	HP Brocade 4Gb SAN Switch	1	OI88MP4338RP	NA	Ligado
K2Q36AR	HP 3PAR StoreServ 8200 2N	1	CZ3545M7C5	STOR-3PAR-IMT	Ligado
AE370A	HP Brocade 4/12 SAN Switch	1	CN88426059	NA	Ligado

AE370A	HP Brocade 4/12 SAN Switch	1	CN88426052	NA	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB87451HKJ	CDCEVA	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB883054	WEB2	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB8838304P	INTRA Q	Ligado
	HP Proliant DL380	1	80KZLJC12N	CDCAPOCR2	Ligado
	HP Proliant DL381	1	801MKJNZ2N	CDCAPOCR2	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB8838304Y	WIN2K8HYPERV	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB8838304C	CDCINTRAMOSS1	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB8838305A	CDCINTRAMOSS2	Ligado
399524-B21	HP Proliant DL360G5	1	GB87451HKR	CDCINTRASQL	Ligado
	HP Proliant DL380	1	803DKJNZ35	ISA2	Ligado
	DELL Power Edge 2850	1		INTRANETSRV	Ligado
	DELL Power Edge 2850	1		ISASRV	Ligado
	DELL Power Edge R710	1		WIN2K12HYPERV	Ligado
	EVA 4400	1	SGA841000H		